



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 272/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA CUNHA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 13170105000130

ATIVIDADE LICENCIADA: TERRAPLENAGEM

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. JOSE SARNEY, ROBALO, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Autorização refere-se à terraplenagem de uma área de 62.934,00 m², a ser executada no Sítio Bonança, na Avenida José Sarney, município de Aracaju, pela empresa Construtora Cunha Ltda.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhadas cópias das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da Atividade, a ser elaborado por um Geólogo.
4. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Resolução Conama nº 369/06.
5. Para cada uma das áreas de reserva, identificadas na planta do Projeto de Terraplenagem como Duna-1, Duna-2, Duna-3 e Duna-4, deverá ser elaborado um Plano de Recuperação de Área Degradada, tendo como responsável pela recuperação do meio físico um Geólogo (com ART do Crea) e como responsável pela recuperação do meio biótico um Engenheiro Florestal (com ART do Crea). Esses quatro planos de recuperação deverão ser protocolados na Adema, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da presente Autorização Ambiental, para a devida apreciação técnica pela Adema.

6. Após a execução dos planos de recuperação das áreas Duna-1, Duna-2, Duna-3 e Duna-4, a empresa Construtora Cunha Ltda deverá apresentar à Adema os relatórios das respectivas reabilitações ambientais.
7. Um cronograma geral abrangendo todas as atividades da terraplenagem, incluindo as recuperações das áreas degradadas contempladas, deverá ser protocolado na Adema, antecedendo o início das operações com a Autorização Ambiental.
8. A execução de qualquer ensaio geotécnico ou sondagem na área da terraplenagem deverá ter a participação de um Geólogo, o qual elaborará um relatório a ser apresentado na Adema.
9. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área da terraplenagem, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Qualquer alteração e/ou ampliação na área da terraplenagem, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
11. Esta Autorização Ambiental não exclui nem substitui outras Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
12. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
13. Adema mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 18:05:27 do dia 24/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-007174/TEC/AA-0236 e Parecer Técnico PT-8963/2013-8977

Válida até 24/04/2014

Código de controle da licença: 7c4157c7d6936ddadd19f5c4ce1a54ea

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.